



Número: **0600070-57.2025.6.19.0000**

Classe: **PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Gabinete Da Presidência**

Última distribuição : **28/03/2025**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Matéria Administrativa**

Objeto do processo: **Minuta de Relatório de Auditoria nas Contas Anuais 1/2025 e do respectivo Certificado de Auditoria.**

Origem: **Memorando PR/ASJUPR 17/2025 e SEI 2025.0.000007650-3 3.**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO (INTERESSADO)	

Outros participantes	
Procuradoria Regional Eleitoral1. (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
32562777	01/04/2025 13:30	<a href="#">Acórdão</a>	Acórdão



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

### ACÓRDÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298)** - 0600070-57.2025.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

**RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL PETERSON BARROSO SIMAO

**INTERESSADO:** TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

### EMENTA

**RELATÓRIO E CERTIFICADO DE AUDITORIA NAS CONTAS ANUAIS DO TRE-RJ, EXERCÍCIO 2024.** Pareceres da Auditoria Interna pela regularidade das contas, sem ressalva sobre a conformidade das demonstrações contábeis e dos atos de gestão subjacentes. Identificadas distorções e desconformidades, sem materialidade significativa. Recomendações de auditoria para adoção de providências com vistas ao saneamento das constatações e ao aprimoramento dos controles internos. Pronunciamento do Plenário em que atesta haver tomado conhecimento das conclusões do relatório e do certificado de auditoria.

**ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, NOS TERMOS DA DECISÃO QUE SEGUE:**

**ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, NOS SEGUINTE TERMOS: O PLENÁRIO ATESTA HAVER TOMADO CONHECIMENTO DAS CONCLUSÕES DO RELATÓRIO E DO CERTIFICADO DE AUDITORIA NAS CONTAS ANUAIS DO TRE-RJ, REFERENTES AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.**

### RELATÓRIO

Trata-se do **Relatório e do Certificado de Auditoria** nas Contas Anuais do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, referentes ao exercício financeiro de 2024, sobre os quais este Plenário deve emitir expresso e indelegável pronunciamento, no qual atesta haver tomado conhecimento das conclusões neles contidas, nos termos do art. 52 da Lei 8.443/1992 (Lei Orgânica do TCU) e com base na competência privativa prescrita no art. 27, inciso XVIII, do Regimento Interno.

A Constituição Federal estabelece que **prestará contas** qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize,



Este documento foi gerado pelo usuário 082.\*\*\*.\*\*\*-89 em 01/04/2025 13:33:26

Número do documento: 25040113305903000000031700901

<https://pje.tre-rj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25040113305903000000031700901>

Assinado eletronicamente por: PETERSON BARROSO SIMAO - 01/04/2025 13:30:59

arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos (art. 70, parágrafo único).

Um dos elementos integrantes da prestação de contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta são as **demonstrações contábeis** do órgão ou entidade que gerenciam (IN TCU 84/2020, art. 9º).

Entre os trabalhos de asseguarção relacionados à prestação de contas, a **Secretaria de Auditoria Interna** do TRE-RJ, em **apoio ao controle externo** no exercício de sua missão institucional, **deve certificar**, mediante auditoria integrada financeira e de conformidade, que as prestações de contas expressam, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão subjacentes, em todos os aspectos relevantes, de acordo com os critérios aplicáveis, observadas as **normas e padrões nacionais e internacionais** de auditoria do setor público (IN TCU 84/2020, arts. 12 e 13).

Baseado no proficiente relatório da equipe de auditoria, que adotou metodologia amostral e baseada em risco, o dirigente da Secretaria de Auditoria Interna do TRE-RJ **expediu certificado** contendo pareceres opinativos pela regularidade das contas anuais de 2024, sem ressalvas, concluindo, com base em evidência de auditoria apropriada e suficiente, que as demonstrações contábeis estão livres de distorções relevantes e que não há desvios de conformidade relevantes nas operações, transações ou atos de gestão subjacentes (IN TCU 84/2020, art. 20).

Não obstante, **impropriedades** detectadas, sem materialidade significativa, foram objeto de **recomendações** às unidades gestores do Tribunal, para que adotem providências com vistas a sanar as constatações e a aprimorar os controles internos.

O Relatório e o Certificado de Auditoria foram juntados aos presentes autos nos ids. 32559909 e 32559915 e estarão disponíveis, em inteiros teores, no sítio eletrônico deste Tribunal na internet, na página Transparência e Prestação de Contas, no seguinte link:

[https://www.tre-rj.jus.br/++theme++justica\\_eleitoral/pdfjs/web/viewer.html?file=https://www.tre-rj.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/auditoria-e-prestacao-de-contas/arquivos-auditorias-de-contas-anuais/2024/relatorio-da-auditoria-financeira-integrada-com-conformidade/@@download/file/Relat%C3%B3rio%20Final%20-%20Auditoria%20das%20Contas%20Anuais%202024%20-%20atualizado.pdf](https://www.tre-rj.jus.br/++theme++justica_eleitoral/pdfjs/web/viewer.html?file=https://www.tre-rj.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/auditoria-e-prestacao-de-contas/arquivos-auditorias-de-contas-anuais/2024/relatorio-da-auditoria-financeira-integrada-com-conformidade/@@download/file/Relat%C3%B3rio%20Final%20-%20Auditoria%20das%20Contas%20Anuais%202024%20-%20atualizado.pdf)

## VOTO

Submeto aos eminentes pares, nesta oportunidade, o Relatório e o Certificado de Auditoria nas Contas Anuais deste Tribunal referentes ao exercício financeiro de 2024, os quais foram juntados aos presentes autos nos ids. 32559909 e 32559915.

Baseado no proficiente relatório da equipe de auditoria, que adotou metodologia amostral e baseada em risco, o dirigente da Secretaria de Auditoria Interna do TRE-RJ **expediu certificado** contendo pareceres opinativos pela regularidade das contas anuais de 2024, sem ressalvas, concluindo, com base em evidência de auditoria apropriada e suficiente, que as demonstrações contábeis estão livres de distorções relevantes e que não há desvios de conformidade relevantes nas operações, transações ou atos de gestão subjacentes (IN TCU 84/2020, art. 20).

**Impropriedades** detectadas, sem materialidade significativa, foram objeto de **recomendações** às unidades gestores do Tribunal, para que adotem providências com vistas a sanar as constatações e a aprimorar os controles internos, medidas cuja implementação contam com o apoio e o impulsionamento desta Presidência.

**Diante do exposto e em cumprimento do art. 52 da Lei 8.443/1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União), observada a competência privativa prescrita no art. 21, inciso XVIII, do Regimento Interno, VOTO por que este Plenário emita, sobre o Relatório e o Certificado de Auditoria, pronunciamento no qual atesta haver tomado conhecimento das conclusões neles contidas.**



Rio de Janeiro, 31/03/2025

Desembargador PETERSON BARROSO SIMAO



Este documento foi gerado pelo usuário 082.\*\*\*.\*\*\*-89 em 01/04/2025 13:33:26

Número do documento: 25040113305903000000031700901

<https://pje.tre-rj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25040113305903000000031700901>

Assinado eletronicamente por: PETERSON BARROSO SIMAO - 01/04/2025 13:30:59